



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 473/CONSEA, de 10 de abril de 2017.

Regimento do Núcleo docente estruturante do curso
de Jornalismo vinculado ao Campus de Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- ◆ Processo 23118.003407/2016-42;
- ◆ Parecer 2082/CGR, da relatora conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias;
- ◆ Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- ◆ Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do núcleo docente estruturante do curso de Jornalismo, vinculado ao campus de Vilhena, constante às folhas 03 a 05 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 473/CONSEA, DE 10 DE ABRIL DE 2017.
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
JORNALISMO

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Jornalismo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus de Vilhena.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Jornalismo da Fundação Universidade Federal de Rondônia - Campus de Vilhena e tem atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso (PPC), segundo as recomendações da Portaria Nº. 147, de 2 de fevereiro de 2007, do Ministério da Educação; o Parecer CONAES Nº. 4, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante; a Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior; e Resolução Nº 285 do Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de 21 de setembro de 2012.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Jornalismo da Fundação Universidade Federal de Rondônia - Campus de Vilhena:

- I. Propor o perfil e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Jornalismo e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. Analisar os planos de ensino e de aula das disciplinas que integram a matriz curricular do curso, adequando-os ao PPC, organizando um calendário de prazos;
- IV. Sugerir o calendário de aula dos semestres e organizar as disciplinas a serem ofertadas de acordo com os perfis curriculares dos professores para ministrar as disciplinas do curso de jornalismo;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la à aprovação do Conselho Departamental do Curso;
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Jornalismo;
- VIII. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Conselho Departamental do Curso de Jornalismo do Campus de Vilhena;



IX. Colaborar com a Coordenação do Curso de Graduação em Jornalismo no que tange à execução do Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo do Campus de Vilhena.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do Curso de Jornalismo do Campus de Vilhena vinculados ao Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo (DEJOR).

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I. pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II. todos em regime de trabalho integral;
- III. preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º O (A) coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo (a) vice-coordenador (a).

§4º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§5º O membro efetivo terá um suplente que o substituirá nos impedimentos legais.

§6º O NDE terá no máximo 2 (dois) membros suplentes.

Art. 5º - A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros. Sendo critérios para substituição:

- I. a menor qualificação;
- II. a menor experiência docente;
- III. a menor produção científica no escopo da área de conhecimento;
- IV. havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6º - A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor do Campus de Vilhena.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA DO COORDENADOR DO NDE

Art. 7º - O Coordenador deverá preferencialmente possuir graduação em Comunicação, título de Doutor ou Mestre em Comunicação e experiência de magistério superior de, no mínimo, quatro (4) anos.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIR;
- III. Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIR;
- IV. Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Coordenador, 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

§ 2º A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Coordenador no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da próxima reunião.

Art. 10 - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

§ 1º Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões será convocado o seu suplente.

§ 2º A reunião será presidida pelo Coordenador ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados ao Conselho de Departamento, e diante da limitação deste, para instância superior da UNIR, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 12 – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo (DEJOR) responsável pelo Curso de Jornalismo da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus de Vilhena e demais instâncias da universidade.

